

REGULAMENTO

DO

**RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS**

**Datado de
15 de dezembro de 2020.**

ÍNDICE

1.	CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO	3
2.	CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO FUNDO	3
3.	CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5
4.	CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	7
5.	CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
6.	CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	11
7.	CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
8.	CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO	18
9.	CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	32
10.	CAPÍTULO X – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	38
11.	CAPÍTULO XI – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	40
12.	CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL	41
13.	CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	44
14.	CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	46
15.	CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	49
16.	CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	50
17.	ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS	51
18.	ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO	59
19.	ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	60
20.	ANEXO IV – SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS	62
21.	SUPLEMENTO DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS	62
22.	ANEXO V – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DA VIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	64

REGULAMENTO DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

O **RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356, será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO FUNDO

5. ADMINISTRADORA E GESTORA

5.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

5.2 O Fundo é gerido pela **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de recursos por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, foi contratada, nos termos da cláusula 9.1 deste Regulamento, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, observadas as atribuições da Gestora.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356:

- (a) respeitar a Política de Crédito e a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6.4 A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável:

- (a) pela análise, seleção e aquisição de Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros;
- (b) negociação dos valores de cessão com a Cedente, bem como pela formalização dos respectivos instrumentos de cessão e aquisição;
- (c) acompanhar a atuação do Custodiante ou da empresa contratada para a cobrança de todos os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo e dos Direitos Creditórios Valores Mobiliários que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento;
- (d) certificar-se que a Cedente está de acordo com a Política de Crédito constante neste Regulamento; e
- (e) manutenção do enquadramento fiscal do Fundo.

6.5 A Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Fundo, devendo, ainda, observar a política de investimento descrita neste Regulamento.

6.6 A Gestora deverá disponibilizar para a Administradora e o Custodiante ou terceiro contratado pelo Custodiante todas as informações e os documentos necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

6.7 Nos termos do artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, as responsabilidades da Administradora e da Gestora aqui definidas são individuais e limitadas aos termos previstos neste Regulamento, não havendo solidariedade entre elas.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

7.1 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a soma dos seguintes montantes (“Taxa de Administração”): **(a)** 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano do Patrimônio

Líquido do Fundo deverá ser pago diretamente à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada classe de Cotas em circulação, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas; e **(b)** 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser pago diretamente à Gestora, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais) reajustado anualmente pelo IPCA a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

7.4 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.6 Adicionalmente à remuneração prevista neste Regulamento, o Fundo remunerará a Gestora e o Agente de Cobrança, com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo ao somatório de (i) 4% (quatro por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o Benchmark da Cota Sênior com prazo mais longo em circulação, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, para o Gestor (“Taxa de Performance do Gestor”); e (ii) 6% (seis por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o Benchmark das Cotas Seniores com prazo mais longo em circulação, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, para o Agente de Cobrança (“Taxa de Performance do Agente de Cobrança” e, em conjunto com a Taxa de Performance do Gestor, denominadas simplesmente como “Taxa de Performance”).

7.7 A Taxa de Performance será paga à Gestora e ao Agente de Cobrança sempre que houver amortização de Cotas Seniores, ou outros pagamentos aos Cotistas Seniores autorizados por este Regulamento, bem como por ocasião da liquidação do

Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas Seniores tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou resgate.

7.8 A Taxa de Performance será paga à Gestora e ao Agente de Cobrança até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente a qualquer pagamento aos Cotistas Seniores (a título de amortização ou resgate).

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.1 acima e 8.3 abaixo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal

de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas nesta cláusula 8, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, Custodiante e do Agente de Cobrança.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e do seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) Gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente qualificados para tal atividade;
- (b) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (c) custódia fungível; e
- (d) agente de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Custodiante

9.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade;

(b) receber e verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) cobrar e realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a agência classificadora de risco, conforme venha a ser aplicável, e os órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente: **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** na Conta Centralizadora.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.2 acima, o Custodiante deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, transferi-los para a Conta do Fundo.

9.3 O Custodiante ficará dispensado de realizar a verificação, em periodicidade trimestral, dos demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, uma vez que, nos termos previstos na cláusula 9.2(b) acima, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios serão recebidos e verificados de forma individualizada e integral.

9.3.1. A Administradora poderá solicitar ao Custodiante, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado o Custodiante no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, sendo que, neste caso, o Custodiante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas em relação ao Fundo.

9.4 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro

contratado, nos termos desta cláusula, não poderá ser a Cedente, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado, quando houver, ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.4.1 Caso decida contratar terceiro, conforme cláusula 9.4 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

9.4.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

Agente de Cobrança

9.5 A Vix será contratada como Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Valores Mobiliários vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

9.5.1 Respeitadas as disposições da Política de Cobrança e do contrato de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, a seu critério e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Valores Mobiliários inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.5.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

9.5.3 Pelos serviços de agente de cobrança do Fundo, a Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, provisionado diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, a ser paga pelo fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, desde a data da contratação do Agente de Cobrança.

9.5.4. A Gestora atuará como Agente de Cobrança nos casos em que a Vix se encontrar conflitada para o exercício desta atividade. A Gestora não receberá remuneração adicional pelo exercício desta atividade.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos exclusivamente de operações de comercialização de energia da Vix.

10.1.1 O Fundo pode, na composição de sua carteira, ter a totalidade do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Cedidos emitidos ou oriundos de operações da Cedente.

10.1.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, bem como terem sido originados em observância à Política de Originação da Cedente, anexa ao presente Regulamento como Anexo V.

10.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.4 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(c) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, administrados por instituições financeiras ou pela Administradora ou geridos pela Gestora.

10.5 A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

10.7 É vedado ao Fundo realizar **(a)** operações de renda variável; ou **(b)** operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.9 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9.1 Observadas as restrições e condições para tanto previstas na regulamentação aplicável, notadamente no artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Agente de Cobrança ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.10 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado, quando houver, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.11 O Fundo deverá respeitar, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, em cada Data de Cessão, os seguintes limites de concentração por Devedor e/ou em relação à Cedente (“Limites de Concentração”):

(i) o total de cessão ou de emissão de Direitos Creditórios da Cedente poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) o total de obrigação de um único Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos deverá respeitar os seguintes limites percentuais:

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em operações de compra e venda de energia para a Máxima Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.630.054/0001-10;

(b) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em sociedades pertencentes a grupos econômicos com classificação de risco mínima "A-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Rating Brasil Ltda. ou Moody's, limitado a 20% (vinte por cento) por contraparte;

(c) até o equivalente a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para empresas geradoras de energia elétrica que estejam operacionais, não classificada no item anterior, limitado a:

(1) 20% (vinte por cento) para os grupos econômicos que gerem pelo menos 45 (quarenta e cinco) megawatt médio de garantia física; e

(2) 10% (dez por cento) para os grupos econômicos que gerem entre 30 (trinta) megawatt médio e 45 (quarenta e cinco) megawatt médio de garantia física;

(d) até o equivalente a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para as Comercializadoras, não classificada nos itens anteriores, que façam parte de grupos econômicos com investimento em ativos de geração de energia elétrica ou que possuam acionistas considerados como investidores institucionais, limitado a 10% (dez por cento) individualmente; e

(e) até o equivalente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para demais Comercializadoras e demais empresas, não classificadas nos itens anteriores, limitado a 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) por contraparte para as demais Comercializadoras e limitado a 5% para as demais empresas.

i. O somatório dos itens b e c não poderão ultrapassar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.12 Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação do atendimento pelo Fundo, em cada Data de Cessão, aos Limites de Concentração estabelecidos neste Regulamento.

10.13 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <http://www.valorainvest.com.br>.

10.14.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.15 Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 abaixo.

10.15.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.15.2 A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no respectivo Termo de Cessão. A Cedente é responsável, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Termo de Cessão e na legislação vigente.

10.15.3 A Administradora, Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

10.15.4 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste capítulo serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

11 DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Valores Mobiliários e pelos Contratos Lastro, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados (“Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

11.1.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

11.1.2 No caso de Direitos Creditórios inadimplidos que sejam objeto de ações judiciais, os Documentos Comprobatórios incluirão a certidão expedida pelo juízo competente e/ou qualquer outro documento que venha a ser aceito pelo Custodiante.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do respectivo Termo de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo II a este Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito à Cedente, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

11.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na Data da Cessão ao Fundo ou de subscrição pelo Fundo, atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) sejam de titularidade ou emitidos pela Cedente;
- (b) sejam devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- (c) no caso dos Valores Mobiliários, serem garantidas por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Vix e de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Vix; sendo ambas as garantias devidamente constituídas, válidas e exequíveis;
- (d) atendam aos Limites de Concentração.

12.2 Os Critérios de Elegibilidade deverão ser validados pelo Custodiante na respectiva Data de Cessão ou de subscrição pelo Fundo. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

12.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

12.5 Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

13 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** na Conta Centralizadora.

13.2 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento.

13.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.3.1 A Administradora, o Custodiante e a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, da Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.3.2 Caso as despesas mencionadas na cláusula 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral

especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO

14 FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.1.1 Riscos de Mercado

14.1.1.1 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.1.1.2 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i)

flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.1.1.3 *Risco de racionamento de energia* – Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso sobre as operações de comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos de compra e venda de energia elétrica já celebrados. Nesse caso, a Cedente poderá não ser capaz de entregar integralmente a energia comercializada com seus clientes, o que poderá afetar a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo, gerando perdas ao Fundo e seus Cotistas.

14.1.2 Riscos de Crédito

14.1.2.1 *Investimento de baixa liquidez* – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

14.1.2.2 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.1.2.3 *Aquisição de Direitos Creditórios de Existência Futura e Montante Desconhecido* – A política de investimento do Fundo permite a aquisição de Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido. Por diversos motivos relacionados à Cedente e aos respectivos Devedores, os Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido cedidos ao Fundo poderão vir a não se materializar ou se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Ainda, a exigibilidade ou a própria existência dos Direitos Creditórios dependerá do cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pela Cedente ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre a Cedente e o Devedor de um determinado Direito Creditório, tais como entrega de energia fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva venda, poderá resultar na inexistência dos Direitos de Crédito em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos de Crédito podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao Fundo apenas o direito de indenização contra a Cedente, que poderá não ter recursos suficientes para ressarcir o Fundo pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do Fundo será adversamente afetado.

14.1.2.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e da Cedente para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e da Cedente poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.1.2.5 Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial – O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.1.2.6 Risco de concorrência – O mercado em que atua a Cedente vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de sociedades que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes da Cedente, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade na celebração de novos contratos pela Cedente e/ou a redução do número de operações realizadas pela Cedente. A redução da clientela poderia resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima do Fundo em Direitos Creditórios, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

14.1.3 Riscos de Liquidez

14.1.3.1 Amortização e resgate condicionado das Cotas – As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores ou pela Cedente, conforme o caso; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados,

incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

14.1.3.2 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Embora os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, possam aprovar, a qualquer tempo, a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, o pagamento aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo.

14.1.3.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.1.3.7 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser

chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.1.4 Riscos Operacionais

14.1.4.1 Guarda dos Documentos Comprobatórios – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, tais como, mas não se limitando a, incêndio, inundações ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e, conseqüentemente, gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

Além disso, os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados em formato eletrônico, correspondendo a contratos assinados digitalmente e/ou outros instrumentos formalizados digitalmente. A formalização de documentos na forma digital é um procedimento recente, não existindo ainda entendimento sedimentado dos tribunais superiores a respeito da cobrança de créditos embasados nos referidos documentos. Tal fato poderá resultar na demora adicional de processos de cobrança de Direitos Creditórios que venham a ser propostos pelo Fundo e em eventuais dificuldades no recebimento dos valores relativos aos referidos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da evolução do entendimento dos tribunais superiores em relação aos procedimentos e exigências a serem observados na cobrança de Direitos Creditórios embasados em Documentos Comprobatórios formalizados em formato eletrônico.

14.1.4.2 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a

cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo como, por exemplo, o comprovante de prestação de serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente à época da cessão ou da emissão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e sobre sua rentabilidade.

14.1.4.3 Riscos operacionais da Cedente – A Cedente, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios, sujeita o Fundo a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos contratos, bem como dos processos operacionais da Cedente e fluxo financeiro de pagamento das operações. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do setor elétrico brasileiro e nem tampouco certeza de que o desempenho da Cedente acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor de comercialização de energia.

14.1.4.4 Cobrança dos Direitos Creditórios – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XII deste Regulamento. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

14.1.4.5 Contingências Judiciais – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão

sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios.

14.1.4.6 Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta Centralizadora. Os valores depositados na Conta Centralizadora serão transferidos diretamente para a Conta do Fundo. Embora o Fundo conte com a obrigação do Custodiante de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas caso haja inadimplemento pelo Custodiante no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento da transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas instruções acima destacadas.

14.1.5 Riscos de Descontinuidade

14.1.5.1 Risco de Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores ou da Cedente, conforme o caso). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores ou pela Cedente, conforme o caso, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.1.5.2 Risco de descontinuidade – A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de ceder ou emitir Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder ou emitir Direitos Creditórios ao Fundo.

14.1.5.3 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

14.1.5.4 Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

14.1.5.5 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, executar as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.1.6 Risco de Originação

14.1.6.1 Risco de não indicação de Direitos de Crédito – A Gestora é a responsável pela análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de análise de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

14.1.7 Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão e das garantias dos Valores Mobiliários

14.1.7.1 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas da Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de **(1)** fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; **(2)** fraude à execução, caso **(i)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou **(3)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e **(d)** cessão ou emissão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão ou emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na própria legislação aplicável, **(e)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos

respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.1.7.2 Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente.

14.1.7.3. Risco de não constituição da Cessão Fiduciária – Nos termos previstos neste Regulamento, os Valores Mobiliários deverão ser garantidos por cessão fiduciária de recebíveis. Para que sejam exigíveis e exequíveis, os contratos de constituição da referida garantia deverão ser registrados nos cartórios competentes. Existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

14.1.8 Riscos de Fungibilidade

14.1.8.1 Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança – Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança – Na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso a Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta Centralizadora. Em caso de alteração da Conta Centralizadora ou de substituição da instituição

financeira onde for mantida referida conta ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo e repassada pela Gestora aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle do Fundo, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a Conta Centralizadora, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos reditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.1.9 Riscos de Concentração

14.1.9.1 Risco de Concentração dos Direitos Creditórios em uma modalidade de operação – Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações no segmento comercial de comercialização de energia elétrica realizadas entre a Cedente e os Devedores. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios decorrentes dessas operações, tais como decisões judiciais, ações governamentais, ou condições econômicas, podem acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

14.1.9.2 Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo

sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.1.10 Outros Riscos

14.1.10.1 Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.1.10.3 Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.1.10.3 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Além disso, a atividade de comercialização de energia elétrica realizada pela Cedente é altamente regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), autarquia federal, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Embora a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia está sujeita a instabilidade regulatória devido **(i)** à presença de lacunas de regulamentação; **(ii)** à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e **(iii)** a contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades da Cedente, as operações de compra e venda de energia por ela realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, tendo em vista que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são não-performados, a instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados da Cedente, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo, incluindo a obrigação de indenizar o Fundo por perdas decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas para o Fundo.

14.1.10.4 *Risco de volatilidade nos preços da energia elétrica* – A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. A geração hidroelétrica é responsável por aproximadamente 70% (setenta por cento) da produção nacional do sistema elétrico brasileiro, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes são atendidos por uma composição de geração térmica a gás, carvão, nuclear, óleo, bioeletricidade (cogeração de cana de açúcar) e eólica. A característica predominantemente hídrica do sistema elétrico brasileiro faz com que os preços de energia de curto prazo sejam diretamente influenciados pelas condições hidrológicas, o que poderá afetar o desempenho da Cedente e, conseqüentemente, do Fundo.

Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas mencionada acima, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também **(i)** da variação da carga, **(ii)** da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia, **(iii)** de mudanças regulatórias, e **(iv)** do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

Embora adote estratégias de comercialização preponderantemente caracterizadas pela baixa exposição à volatilidade de preços de mercado de curto prazo, a Cedente pode, nos termos previstos na Política de Originação, praticar operações de *trading*, expondo-se, assim, à volatilidade dos preços de energia no curto prazo. A Cedente, seus resultados e suas operações poderão ser negativamente impactados pela volatilidade dos preços de energia elétrica decorrente dos fatores descritos acima, o que poderá diminuir sua capacidade de honrar seus compromissos e obrigações com o Fundo, gerando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

14.1.10.5 *Risco de desligamento de agente na CCEE* – Todos os contratos de energia negociados pela Cedente deverão ser registrados e liquidados mensalmente na CCEE. A participação da Cedente neste ambiente pressupõe o cumprimento de determinadas obrigações intrínsecas à atividade da Cedente, tais como ter contratos de energia suficientes para cobrir qualquer operação de venda e aporte de garantias financeiras para cobrir qualquer exposição ao mercado. O não cumprimento por parte da Cedente de suas obrigações junto à CCEE poderá culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização e causando um impacto adverso nas atividades da Cedente e, conseqüentemente, do Fundo. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Cedente, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Cedente, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados da

Cedente e, conseqüentemente, sua capacidade de continuar a originar Direitos Creditórios e honrar seus compromissos com o Fundo.

14.1.10.6 Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

14.1.10.6 Atuação da Cedente como Agente de Cobrança – A Cedente foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos originados pela Cedente. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15 COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 O Fundo poderá emitir Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.4 O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo expressamente vedada a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário. Caso este Regulamento venha a ser modificado e passe a admitir a subscrição das Cotas ou, conforme o caso, de classes ou séries de Cotas por mais de um Investidor Autorizado ou por um grupo de Investidores Autorizados sem vínculo de interesse, ou a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente, a cada trimestre, as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM.

15.2 Emissão e Distribuição das Cotas

15.2.1 A emissão e distribuição de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.2.1.1. A primeira emissão e a primeira distribuição de cada uma das classes de Cotas (denominadas, em conjunto, como as "Primeiras Emissões") serão deliberadas pela Administradora.

15.2.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá fixar o número mínimo e o número máximo de Cotas a serem distribuídas em cada distribuição. Nas Primeiras Emissões, referido número mínimo de Cotas corresponderá ao Patrimônio Inicial Mínimo.

15.3 Subscrição e Integralização das Cotas

15.3.1 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição ("Data de Encerramento de Subscrição").

15.3.1.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no

Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.3.1.2. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

15.3.2 Os Cotistas do Fundo estão isentos do pagamento de qualquer taxa de entrada ou saída do Fundo.

15.3.3 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.3.3.1. As Cotas serão integralizadas, na primeira integralização, pelo valor de emissão, conforme Suplemento, e, nas integralizações posteriores pelo valor unitário da Cota calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

15.3.4 A condição de Cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto neste Regulamento e nas normas e regulamentos aplicáveis.

15.3.4.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir o disposto neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade das Cotas.

15.3.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas de uma mesma classe. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.3.6 Valor Unitário das Cotas Seniores. A partir da data da primeira emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será o menor dos seguintes valores: **(a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou **(b)** o valor das Cotas Seniores da respectiva série na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de

rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

15.3.7 Valor Unitário das Cotas Mezanino. A partir da data da primeira emissão de Cotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será o menor dos seguintes valores: **(a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado o valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação, proporcional à participação de cada classe em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou **(b)** o valor das Cotas Mezanino da respectiva classe na primeira data de integralização das Cotas Mezanino, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Mezanino da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Mezanino, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Mezanino da classe desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Mezanino ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

15.3.8 Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior. A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.3.9 Registro e Inegociabilidade das Cotas. As Cotas poderão ser registradas na B3, no Sistema de Fundos – Módulo de Fundos Abertos – SCF. As Cotas não poderão ser transferidas para terceiros.

15.4 Negociação das Cotas

15.4.1 As Cotas não serão transferidas ou negociadas no mercado secundário.

15.5 Subordinação

15.5.1 Prioridade das Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

15.5.2 Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são as Cotas que se subordinam apenas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, respectivamente.

15.5.4 Na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas, toda a rentabilidade a eles excedente será destinada às Cotas Subordinadas Júnior, observado o pagamento de Prêmio de Subordinação (conforme definido abaixo).

15.5.5 Prêmio de Subordinação. Será atribuído às Cotas Mezaninos um prêmio de subordinação, correspondente a um percentual da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder ao Benchmark Mezanino ("Prêmio de Subordinação"). O percentual da rentabilidade será definido no Suplemento de cada emissão de Cotas Mezanino.

15.5.6 Eventual excedente da rentabilidade do Fundo, após o pagamento dos montantes correspondentes ao Benchmark Sênior, ao Benchmark Mezanino e ao pagamento do Prêmio de Subordinação, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.7 Cumprimento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Mezanino. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

15.5.8 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores ou pela Cedente e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas do Fundo, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e

as despesas serão atribuídas às Cotas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

15.5.9 Na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Mezanino, mediante pagamento do Prêmio de Subordinação, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

15.6 Amortização e Resgate das Cotas

15.6.1 Amortização das Cotas. As Cotas deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que (a) nas Datas de Amortização das Cotas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores, e (b) nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino referentes às respectivas Datas de Amortizações anteriores.

15.6.1.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula 15.6.1 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas a qualquer tempo, desde que aprovado por Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV abaixo.

15.6.2 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.6.3 Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.4 Resgate em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral.

15.6.5 Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo XV do presente Regulamento, o resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

15.6.5.1. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada.

15.6.5.2. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

16 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 Cada Cota terá seu valor calculado nos termos das cláusulas 15.3.6 a 15.3.8 acima.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO X – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

17.2 Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Termo de Cessão) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios Cedidos será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2 No caso de Direito Creditório Cedido que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório Cedido, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

17.2.3 A provisão para Devedores duvidosos não atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, não ocorrendo o chamado “efeito vagão” ou “arrasto da operação”.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo serão contabilizados pelo respectivo custo de aquisição pago pelo Fundo aos Cedentes. Na hipótese de sua recuperação, o Fundo reconhecerá a receita correspondente ao montante efetivamente recebido, com a consequente baixa contábil do respectivo Direito Creditório Cedido.

17.3.1 Anualmente, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor atualizado mediante a aplicação de critério que considerará a sua probabilidade de recuperação para o Fundo, a ser informado ao Custodiante pelo Agente de Cobrança.

17.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pelo Fundo em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à constituição, advogados, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) conforme venha a ser aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) conforme venha a ser aplicável, despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2 Quaisquer despesas não previstas na cláusula 18.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Regulamento, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, (1) do Custodiante; (2) do Agente de Cobrança; (3) de consultor especializado; (4) da Gestora da carteira do Fundo; e (5) do auditor independente;
- (v) deliberar sobre a emissão e a amortização de Cotas;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

19.2 O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

19.3 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

19.4.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

19.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3 Para efeito do disposto na cláusula 19.4.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

19.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

19.6 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador.

19.7 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.9 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.9.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1

(um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.9.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.9.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.9.4 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples em cada uma das classes de Cotas do Fundo, sendo necessário a aprovação de todas as classes de Cotas do Fundo, ressalvado o disposto nas cláusulas abaixo e 19.9.4.1, 19.9.5 e 19.9.6 abaixo.

19.9.4.1. As matérias previstas nos incisos (iii), (vi) e (vii) da cláusula 19.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

19.9.5 As Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a voto quando for deliberada a configuração de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação.

19.9.6 Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- (i) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento, exceto (a) pela cobrança de quaisquer remunerações devidas ao Agente de Cobrança enquanto este for a Vix, e (b) pelas remunerações devidas à prestadores de serviços que estejam abrangidos pela Taxa de Administração;
- (ii) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados;
- (iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não

expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(iv) novas emissões de Cotas Subordinadas.

19.10 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1 A divulgação referida na cláusula 19.10 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 20.

20.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

20.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu

histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

20.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.9 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 28 de fevereiro de cada ano.

20.10 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas, a critério da Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

21.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.1 acima, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, também realizar referidas comunicações por meio de aviso publicado em periódicos de grande circulação. Fica facultado à Administradora, a seu critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa

alteração por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante publicação no jornal então utilizado.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

22.2 Serão considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

- (i) a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços;
- (ii) caso o Fundo não observe, (a) por 30 (trinta) dias consecutivos ou (b) por 15 (quinze) dias consecutivos, por 4 (quatro) vezes durante um exercício social, os Limites de Concentração estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) a não subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, no prazo estabelecido na cláusula 15.5.7 acima, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Regulamento;
- (iv) caso seja iniciado processo de liquidação dos FIM antes do término de seus respectivos prazos de duração;
- (v) caso ocorra quaisquer eventos de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários, ainda que ainda não tenha sido deliberado o vencimento antecipado dos referidos Valores Mobiliários;
- (vi) caso quaisquer *covenants* financeiros previstos nos instrumentos de emissão dos Valores Mobiliários sejam descumpridos pela Cedente;
- (vii) caso Direitos Creditórios Cedidos em montante igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo não sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo;

(viii) caso a Vix realize quaisquer operações, na qualidade de Cedente ou de Agente de Cobrança ou devedora dos Direitos Creditórios, em desacordo com os termos previstos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à não observância à Política de Cobrança, à Política de Originação e à Política de Crédito; e

(ix) nos casos de ocorrência de eventos de rescisão dos Termos de Cessão;

(x) requerimento de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial pela Máxima Energia Comercializadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.630.054/0001-10 (“Máxima”);

(xi) requerimento de falência contra a Máxima não elidido no prazo legal, decretação de falência da Máxima, sua extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência;

(xii) decretação de insolvência de Rafael de Souza Bispo.

22.3 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

22.4 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 22.8 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

22.5 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

22.6 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 22.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

22.7 Serão considerados eventos de liquidação quaisquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso o Fundo ou a Vix, após o decurso de prazo de 1 (um) ano de sua constituição não tenha, ou a qualquer momento após o referido prazo deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou pelo BACEN; e
- (iv) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido na cláusula 8.38.3 acima, observado, ainda, o previsto na cláusula 8.6 acima.

22.8 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

22.9 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

22.10 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios em nome do Fundo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas da mesma classe, observado, ainda, o previsto neste Regulamento.

22.11 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

22.12 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.13 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.14 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.15 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

22.16 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a

Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, respeitando-se a qualquer tempo um caixa mínimo no Fundo no montante equivalente a (a) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou (b) 180 (cento e oitenta) dias de despesas recorrentes do Fundo, nos termos da cláusula 18 acima, excluída a Taxa de Performance, o que for maior, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária;
- (ii) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (iii) aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

23.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

24 FORO

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15.12.2020.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

===

Administradora	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança	A Vix, conforme definida abaixo, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 9.5 deste Regulamento.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados na cláusula 10.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Benchmark Mezanino	É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada emissão de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Benchmark Sênior	É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Cedente	A Vix, conforme definda abaixo.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Conta Centralizadora	A conta <i>escrow</i> de titularidade da Cedente, cedida fiduciariamente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta <i>Escrow</i> , movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, mantida junto a instituição autorizada pelo BACEN que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, sendo certo que os recursos recebidos na Conta Centralizadora serão diretamente transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos

	Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Contrato de Cessão Fiduciária de Conta <i>Escrow</i>	O contrato de cessão fiduciária dos recebíveis e da conta escrow.
Contrato Lastro	O contrato de comercialização de energia celebrado entre a Cedente e o Devedor, referente à venda de energia pela Cedente ao Devedor, quando cedido ao Fundo.
Cotas	São as Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Júnior do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo IX deste Regulamento.
Cotas Mezanino	São as Cotas do Fundo que se subordinam apenas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Seniores	São as Cotas do Fundo que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas Júnior	São as Cotas do Fundo que são subordinadas às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
Cotista	Qualquer titular das Cotas.
Cotista Senior	Titular das Cotas Seniores.

Cotista Mezanino	Titular das Cotas Mezanino.
Cotista Subordinado Júnior	Titular das Cotas Subordinadas Júnior.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecido neste do Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	É a respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Termo de Cessão.
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Devedor	Pessoa física ou jurídica contraparte da Vix no Contrato Lastro e, portanto, devedora do Direito Creditório.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado,

	domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São, em conjunto, os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Valores Mobiliários.
Direitos Creditórios Cedidos	Os direitos creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente decorrentes dos Contratos Lastro.
Direitos Creditórios Valores Mobiliários	Os direitos creditórios decorrentes de quaisquer Valores Mobiliários.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, os contratos celebrados entre a Cedente e os Devedores, os instrumentos de emissão de valores mobiliários que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos, inclusive pela via judicial, nos termos descritos da cláusula 11.1 deste Regulamento.
Evento de Avaliação	Evento definido no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata

	convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
FIM	Em conjunto, os fundos de investimento que tenham como política de investimento investir preponderantemente em cotas do Fundo.
Fundo	RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
Gestora	VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de recursos por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1.301, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17.
Índice de Subordinação Mezanino	É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Sênior	É a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio

	Líquido do Fundo.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
Instrução CVM 444	Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.
Investidores Autorizados ou Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Suplemento	É o suplemento de cada uma das séries e classe de Cotas, elaborado na forma dos Anexos V, VI e VII ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Capítulo III do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando do seu ingresso no Fundo.
Termo de Cessão	Cada um dos termos de cessão celebrados entre a Cedente e o Fundo, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
Valores Mobiliários	Quaisquer valores mobiliários emitidos pela Vix e subscritos ou adquiridos pelo Fundo.
Vix	A VIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ nº 30.206.620/0001-42.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15.12.2020.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

2. A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

- (b) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pela Cedente ou pelo respectivo Devedor, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
- (c) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: **(1)** estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e **(2)** eventuais garantias disponíveis;
- (d) análise dos Documentos Comprobatórios; e
- (e) negociação, com a Cedente, dos termos e das condições de cada Termo de Cessão.

3. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15.12.2020.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. No caso de Direito Creditório Cedido que venha a ficar inadimplido, o Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.
3. A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
4. Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, cabendo ao Fundo à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).
5. Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso existente.

6. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15.12.2020.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

SUPLEMENTO DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [=]ª emissão de cotas do **DO RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF nº 26.142.903/0001-09, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

1. Classe: [=].

2. Da Quantidade de Cotas: No mínimo, [=] (=) cota e, no máximo, [=] (=) cotas.

3. Do Valor Nominal Unitário: R\$ [=] (=), na Data de Integralização Inicial.

4. Valor Total de Emissão: R\$ [=] (=).

5. Data de Resgate: [=].

6. Amortizações Programadas: [=].

7. Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

8. Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data de Integralização Inicial, em moeda corrente nacional.

9. Da Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

10. Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data.

11. Dispensa de Comunicação: O Cotista dispensa o envio de comunicação de início e encerramento da distribuição pela Administradora, podendo esta proceder com as medidas cabíveis necessárias para a realização da distribuição e seu encerramento perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

12) Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [=].

**RA2 ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS** administrado pela
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RA2 Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15.12.2020.

ANEXO V – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DA VIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

A Política de Originação da VIX Comercializadora de Energia S.A. encontra-se sob custódia do Administrador e Custodiante do Fundo.